

LEI N.º 443, DE 26 DE JUNHO DE 2.009
Institui a Semana da Consciência Negra no Município
de Motuca e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano, no Município de Motuca.

Parágrafo único: A programação de eventos deverá anteceder ao dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra e de ação anti-racista.

Art. 2º - A programação da Semana da Consciência Negra será coordenada pela Prefeitura Municipal de Motuca, principalmente por meio da Secretária Municipal da Cultura e da Secretária Municipal da Educação.

Art. 3º - A Prefeitura criará mecanismos que possibilitem a realização de atividades regionalizadas na Semana da Consciência Negra.

Art. 4º - Para a coordenação das atividades e incorporação de eventos regionais ou locais, a Prefeitura organizará seminários populares com as diversas entidades e grupos do Movimento Negro.

Parágrafo primeiro: O seminário popular referido no “caput” deste artigo deverá ocorrer na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano.

Parágrafo segundo: O seminário de que trata o “caput” deste artigo será amplamente divulgado, além de obrigatoriamente convocado por correspondência especificada a todas as entidades do Movimento Negro, assim cadastrada junto à Secretária Municipal de Educação e à Secretária Municipal da Cultura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 26 de junho de 2009

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal